



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Objeto: Contrato de prestação de serviços n.º 004/2018

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO. VALOR INFERIOR DO LIMITE LEGAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE.

Sobreveio a esta Assessoria Jurídica minuta de contrato de prestação de serviços de transmissão e divulgação das atividades da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano – RS.

O referido contrato tem por objeto a contratação Rádio São José do Patrocínio para a prestação do serviço já referido.

Pelo serviço, foi ajustado o preço de R\$ 7.989,00 (sete mil e novecentos e oitenta e nove reais), com pagamento em 12 (doze) parcelas, durante a vigência do contrato – de 10 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

É o relato.

Passo a exarar o parecer:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Assessoria Jurídica

Conforme previsto no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, é dispensável a licitação para serviços diversos de obras de engenharia, de valor até 10% (dez por cento) do limite constante na alínea a do inciso II do artigo 23 do Diploma Legal já mencionado. *In verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...).

Vejamos, ainda, o artigo 23, inciso II, alínea a, da Lei n.º 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

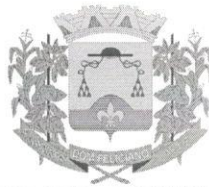
(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...).

In casu, o valor contrato é inferior ao limite legalmente previsto, que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Assessoria Jurídica

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta parecer favorável à formalização do contrato em análise, com fundamento no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea a, ambos da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer.

Dom Feliciano, 10 de janeiro de 2018.


Kamila Stachleski de Avila,
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 87.112.